



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

Parecer nº. 105/2024

Ref. DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assunto: Aquisição de peças e manutenção da retroescavadeira JCB

PARECER

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico advindo do Setor de Compras do Município que versa sobre a possibilidade de contratação através de dispensa de licitação para aquisição de peças e manutenção da retroescavadeira JCB.

Em anexo ao memorando, se verifica três orçamentos de empresas, sendo que o de menor valor importa o total de R\$ 5.530,00 (cinco mil quinhentos e trinta reais).

É o breve relatório, passo a opinar.

Haverá dispensa de licitação em casos expressos previstos no Art. 75, incisos II da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Desde 1º de janeiro de 2024, por força do **DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023** o limite até o qual será passível de dispensa de licitação, nos casos de outros serviços e compras, constantes no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, passa a ser de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

Outrossim, deverá ser observado sobretudo o disposto no art. 75 parágrafo primeiro, inciso II, da Lei de Licitações nº 14.133/2021, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados.

[...]

II- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade

Vê-se que é possível ocorrer dispensa de licitação quando preenchidos os requisitos elencados em lei, assim, considerando que da análise dos orçamentos que instruem este expediente, verifica-se que o valor da contratação em questão **não ultrapassa o limite legal para fins de dispensa de licitação.**

Assim, uma vez estando presentes todos os requisitos previstos no dispositivo legal em comento, cabível será a dispensa de licitação.

De todo o expendido, **opina** essa Assessoria Jurídica pela possibilidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, eis que o valor da contratação não ultrapassa o limite legal para dispensa de licitação, bem como o presente expediente restou aportado com documentação hábil a ensejar a dispensa requerida, qual sejam: três orçamentos e justificativa, estando presentes todos os requisitos previstos no dispositivo legal em comento, sendo cabível a dispensa de licitação nos termos requeridos.

É o parecer

Santo Antônio das Missões-RS, 17 de junho de 2024.

Amanda Andrade Nunes
Assessora Jurídica – OAB/RS 97.014